

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Itumbiara, 29 de março de 2022

MOTIVO: VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO

**AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 037/2022, PREGÃO
PRESENCIAL 005/2022.**

OBJETO DA LICITAÇÃO: É objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações do Termo de Referência

CONNECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.843.702/0001-56, com sede na Avenida JK, 372, Sala 02, Alto da Boa Vista, na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, por seu representante legal infra assinado, vem com fulcro no art. 41, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente Impugnação ao Edital.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, fazemos constar o disposto no artigo 12, Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 haja vista que o mesmo é o legal para pregões presenciais quando **licitantes** estão impugnando.

*“Art. 12. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

Pelo exposto, resta comprovada a tempestividade da presente impugnação, já que o segundo dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública se dará **31 de agosto de 2021**.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante como Assistência Técnica de Equipamentos para Saúde, tem interesse em participar do certame licitatório, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção do Ilustre Pregoeiro e sua equipe de Apoio e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Destacamos que o ato convocatório apresenta violação à legislação vigente Lei 8.666/93, Art. 30, que trata dos documentos para qualificação técnica das licitantes interessadas. O edital na “**HABILITAÇÃO**”, não solicita na qualificação técnica documentos indispensáveis. Com intuito de atender a Lei 8.666/93, Art. 30, incisos I, II e IV, que trata-se das provas do atendimento de requisitos **qualificação técnica**, antecipamos a necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade

de todo o certame, quais sejam:

- 1. Comprovante fornecido pela participante de que possui registro da empresa em conselho profissional e em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019*
- 2. Comprovante fornecido pela participante de que possui registro da empresa em conselho profissional e em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA responsável por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. (Compressores e Autoclaves).*
- 3. Comprovação de registro dos Engenheiros e/ou Técnicos com apresentação da certidão de registro emitida pelo CREA ou CFT com responsabilidade técnica para eletrônica/elétrica ou afins e para Engenharia Mecânica;*

Os documentos acima estão previstos em Lei e devem ser exigidos como qualificação técnica do licitante.

DO OBJETO LICITADO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, *caput*, CF/88) DEVE ser, no caso de licitação, observado muito mais pela Comissão de Pregão.

Também há que ser estritamente observado o Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), pelo qual o Município em tela deve envidar esforços para que este Procedimento licitatório seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população, ou seja, materiais de procedência ofertados por fornecedores idôneos e capazes.

Esse procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar as manutenções preventivas e corretivas em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e outros. Portanto, serviço especializado em equipamentos que vão ser utilizados em todos os pacientes do município, **ENVOLVENDO ASSIM, A SAÚDE DA POPULAÇÃO.**

Dispõe o art. 30, da Lei 8.666/93 que

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:...

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Como estipulado no art.30 da lei 8.666/93 resta claro que é dever da administração pública quando for realizar contratação de serviços técnicos, solicitar:

- 1 - Registro da empresa no órgão competente;
- 2 - Qualificar o corpo técnico que vai prestar o serviço;
- ;

Primeiro sobre o registro em nos órgãos competentes o presente processo licitatório visa a contratação de serviços especializados de manutenção em diversos equipamentos, sendo elétrica, eletrônica e mecânica. Dessa forma, o objeto compreende necessariamente a atuação de um responsável para a atividades na área (elétrica, eletrotécnica e/ou eletrônica) **podendo ser profissional com registro no CREA e/ou CFT** e ainda um outro responsável na área de mecânica **devendo ter profissional registrado no CREA**, ambos com capacidade técnica para desenvolver as atividades do contrato em comento.

Conforme Lei Federal n.º 5.194/66, Lei Federal n.º 13.639/19, Resolução n.º 1.121/2019 do Confea/CREA e Resolução n.º 53/2019 do Conselho Federal dos Técnicos(CFT) a empresa que prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia ou ligada aos Técnicos Industriais deve **obrigatoriamente ter registro nos conselhos.**

Resolução n.º 1.121/2019 do Confea/CREA:

*Art. 3º O **registro é obrigatório** para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.*

Resolução n.º 53/2019 do Conselho Federal dos Técnicos(CFT):

*Art. 1º A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional dos Técnicos Industriais **enquadra-se, para efeito de registro.***

Assim demonstrado acima, é definido em Lei, que a empresa deve comprovar na habilitação os seus registros nos conselhos demonstrando estar autorizada e apta para realizar os serviços que estão sendo contratados.

Assim faz necessário exigir na qualificação técnica:

- 1. Comprovante fornecido pela participante de que possui registro da empresa em conselho profissional e em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019**
- 2. Comprovante fornecido pela participante de que possui registro da empresa em conselho profissional e em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA responsável por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. (Compressores e Autoclaves).**

Em segundo sobre indicar o corpo técnico que vai prestar o serviço, já está claro que o serviços a serem prestados vão ser manutenção em diversos equipamentos, sendo elétrica, eletrônica e mecânica.

Eis que se faz necessário para execução do serviço profissional com capacidade na área elétrica e/ou eletrônica e outro profissional com capacidade na área mecânica, um não pode desempenhar o papel do outro e os equipamentos listados necessariamente demandam responsáveis das duas áreas.

Podemos verificar que a capacidade de cada profissional é definido pelo seu respectivo conselho, *Resolução CONFEA/CREA nº 218 de 29 de julho de 1973 e Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019* analisamos pela lista de equipamentos do termo de referência que qualquer profissional devidamente registrado em um dos dois conselhos com aptidão para elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e/ou biomédica e/ou engenharia clínica, tem capacidade para assumir a Responsabilidade Técnica do Contrato em comento.

Assim definido o primeiro tipo de profissional necessário para execução do contrato.

Já para itens Autoclaves e Compressores as manutenções conforme definido pela Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992 somente ENGENHEIRO NA ÁREA DE MECÂNICA pode assumir a responsabilidade pela execução de manutenções nesses equipamentos:

Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992

DECIDE:

1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e **manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão**, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.

2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 **os profissionais da área da Engenharia Mecânica**, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA.

Decisão normativa deixa bem claro que **vasos de pressão** só poderão ter como responsáveis profissionais da área de Engenharia Mecânica, como podemos ver abaixo autoclaves e compressores são definidos como vasos de pressão:

Definição Autoclave:

Você já deve ter ouvido falar em Autoclaves. ... **Autoclave na realidade é um vaso de pressão**, onde é possível submeter diversos materiais em vários processos como: Alta temperatura, Alta pressão, Vácuo, Resfriamento, spray d'água, vapor saturado e assim por diante

Fonte: <https://fhaizer.com/o-que-e-uma-autoclave/#:~:text=Voc%C3%AA%20j%C3%A1%20deve%20ter%20ouvido%20falar%20em%20Autoclaves.&text=Autoclave%20na%20realidade%20%C3%A9%20um,saturado%20e%20assim%20por%20diante.>

Definição Compressores:

Os compressores, ou vasos que funcionam sob pressão, são equipamentos considerados perigosos, que precisam de revisão anual para oferecerem condições mais seguras. Os compressores são usados em indústrias mecânicas, metalúrgicas e gráficas, entre outras.

Fonte: <http://cometra.com.br/laudos-compressores-voce-sabia-que-o-seu-compressor-precisa-de-uma-avaliacao-anual/>

Demonstrado como é definido em Lei, faz-se necessário atender o estipulado "**indicação do pessoal técnico**" sendo a empresa licitante obrigada a comprovar na habilitação os seus corpo técnico quem será responsável pelas ART'S (Anotação de Responsabilidade Técnica) que serão emitidas para o contrato em comento.

Assim faz necessário exigir na qualificação técnica:

3. Comprovação de registro dos Engenheiros e/ou Técnicos com apresentação da certidão de registro emitida pelo CREA

ou CFT com responsabilidade técnica para eletrônica/elétrica ou afins e para Engenharia Mecânica;

Diante do exposto, serve a presente nos termos para requerer quem cumpra as normas estipuladas pelos ORGÃO REGULADORES NACIONAIS com base nas Leis acima citadas, realizando a alteração do edital para que seja obrigatório a apresentação dos documentos acima listados.

Não se está exigindo nada ilegal ou que possa restringir a competitividade deste certame. A quase totalidade das empresas que trabalham com esse tipo do objeto licitado possui essas Certificações e Registros. **Se não tem é porque são inaptos para a executar qualquer tipo de serviços.**

Caso não seja incluída estas exigências representará ofensa àquelas empresas que cumprem com todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

DO PEDIDO

Assim, a omissão no edital em constar, de forma completa as exigências para habilitação técnica, tomaram frustrado o pleno cumprimento do objeto desta licitação, fato que a torna inapta sua adjudicação, a atuação em desconformidade com a legislação, além de caracterizar inconformidades legais, implicara em um contrato sem segurança técnica, acarretando grande risco para o município e toda sua população.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Solicitar que seja apresentado na habilitação para qualificação técnica do licitante vencedor:

1. Comprovante fornecido pela participante de que possui registro da empresa em conselho profissional e em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019

2. Comprovante fornecido pela participante de que possui registro da empresa em conselho profissional e em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA responsável por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. (Compressores e Autoclaves).



CONNECTAMED
Comércio e Distribuição LTDA - EPP
CNPJ: 28.843.702/0001-56
IE: 10708118-0

3. Comprovação de registro dos Engenheiros e/ou Técnicos com apresentação da certidão de registro emitida pelo CREA ou CFT com responsabilidade técnica para eletrônica/elétrica ou afins e para Engenharia Mecânica;

Ainda que seja determinar-se à republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93

Nestes termos, solicitamos

Deferimento.

CONNECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI